



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO que o Município de Campos de Júlio possui datas de feriados instituídos mediante lei municipal que torna distinto do calendário nacional, previsto na Lei Federal nº. 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no calendário do município os feriados e pontos facultativos do fluente exercício;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de planejamento antecipado de todos os órgãos públicos municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer oficialmente o calendário de feriados e pontos facultativos do Município de Campos de Júlio, a ser promovidos pelo Poder Público e por entidades privadas, conforme segue:

JANEIRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	01/sábado	Confraternização universal

FEVEREIRO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	28/segunda-feira	Carnaval

MARÇO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	01/terça-feira	carnaval

ABRIL	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	15/sexta-feira	Paixão de Cristo
NACIONAL	21/quinta-feira	Tiradentes

MAIO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	01/domingo	Dia do Trabalho

JUNHO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	16/quinta-feira	Corpus Christi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

SETEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
MUNICIPAL	3/sábado	Dia do Evangélico
NACIONAL	7/quarta-feira	Independência do Brasil

OUTUBRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	12/quarta-feira	Nossa Srª Aparecida
PONTO FACULTATIVO	28/sexta-feira	Dia do Servidor Público Municipal

NOVEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	02/quarta-feira	Finados
NACIONAL	15/terça-feira	Proclamação da República
ESTADUAL	20/domingo	Consciência Negra
MUNICIPAL	27/domingo	Padroeira do Município
MUNICIPAL	28/segunda-feira	Aniversário do Município

DEZEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	24/sábado	Véspera do Natal
NACIONAL	25/domingo	Natal
PONTO FACULTATIVO	31/sábado	Véspera do ano novo

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Parágrafo único. Ficam suspensos nos períodos referidos nesse decreto os prazos estabelecidos em lei municipal ou fixados para a prática de atos decorrentes de processos administrativos de qualquer natureza.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 303 do Código supra citado determina que a UFM seja corrigida anualmente, por ato executivo, usando como índice de correção aquele baixado pelo Governo Federal, de acordo com a variação dos índices inflacionários obtidos pela Fundação Getúlio Vargas, no caso IGP-M-Índice geral de preços do mercado;

CONSIDERANDO tudo mais sobre o assunto,

DECRETA

Art. 1º Fica a Unidade Fiscal Municipal (UFM), atualizada em 18,92% (dezoito vírgula noventa e dois por cento), índice baseado na variação monetária no período de 01/12/2020 a 31/12/2021 sobre o valor do exercício anterior de R\$ 10,50, perfazendo a importância de R\$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições constantes do Decreto nº. 2, de 13 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 3/2022.

Varição de um índice financeiro Atualização de R\$10,50 de 01-Dezembro-2020 e 31-Dezembro de 2021 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$12,49

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Dezembro-2020 e 31-dezembro-2021.

Em percentual: 18,9233% Em fator de multiplicação: 1,189233 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,66%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%; **Dezembro-2021 = 0,87%.**

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$10,50 * 1,189233 Valor atualizado = R\$12,49

Campos de Júlio, 18 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021.

ESPÉCIE: Obras e serviços de engenharia.

OBJETO: Contratação de empresa para Reforma e Adequação da Escola Municipal Eliza K. Tome e construção da Ampliação da Creche Infantil Ignez Bresolin Giongo na Comunidade Alto Juruena. Conforme projetos elaborados, projeto de engenharia completo, planilhas Orçamentárias e Cronograma/Evento gramas.

VALOR GLOBAL: **R\$ 1.418.523,76** (Um milhão quatrocentos e dezoito mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8143 – Escola Municipal Eliza K. Tomé;

Centro de Custo: 8185 – Creche Infantil Ignez Bresolin Giongo;

Despesa: 852 – 08.01.1.213.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações; R\$ 945.578,19.

Despesa: 945– 08.01.1.216.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações; R\$ 472.945,57.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (Cento e vinte) dias.

VINCULAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS nº 08/2021, Processo Administrativo nº 220/2021, Processo de Compra nº 216/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e JHM CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 18.923.430/0001-40.

PORTARIA Nº. 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) AO SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o período aquisitivo da licença postulada pelo servidor através do processo nº 124/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) ao servidor **ANTONIO TELES DE MENEZES NETO**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 118, de 16 de outubro de 2006, relativo ao período de 2016 a 2021, pelo prazo de três meses, a contar do dia 01/02/2022 a 01/05/2022, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO que o Município de Campos de Júlio possui datas de feriados instituídos mediante lei municipal que torna distinto do calendário nacional, previsto na Lei Federal nº. 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no calendário do município os feriados e pontos facultativos do fluente exercício;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de planejamento antecipado de todos os órgãos públicos municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer oficialmente o calendário de feriados e pontos facultativos do Município de Campos de Júlio, a ser promovidos pelo Poder Público e por entidades privadas, conforme segue:

JANEIRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	01/sábado	Confraternização universal

FEVEREIRO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	28/segunda-feira	Carnaval

MARÇO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	01/terça-feira	carnaval

ABRIL	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	15/segunda-feira	Paixão de Cristo
NACIONAL	21/quinta-feira	Tiradentes

MAIO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	01/domingo	Dia do Trabalho

JUNHO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	16/quinta-feira	Corpus Christi

SETEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
MUNICIPAL	3/sábado	Dia do Evangélico
NACIONAL	7/quarta-feira	Independência do Brasil

OUTUBRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	12/quarta-feira	Nossa Srª Aparecida
PONTO FACULTATIVO	28/segunda-feira	Dia do Servidor Público Municipal

NOVEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	02/quarta-feira	Finados
NACIONAL	15/terça-feira	Proclamação da República
ESTADUAL	20/domingo	Consciência Negra
MUNICIPAL	27/domingo	Padroeira do Município
MUNICIPAL	28/segunda-feira	Aniversário do Município

DEZEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	24/sábado	Véspera do Natal
NACIONAL	25/domingo	Natal
PONTO FACULTATIVO	31/sábado	Véspera do ano novo

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Parágrafo único. Ficam suspensos nos períodos referidos nesse decreto os prazos estabelecidos em lei municipal ou fixados para a prática de atos decorrentes de processos administrativos de qualquer natureza.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de janeiro de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**RH/GABINETE
PORTARIA N.093, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

PORTARIA N.093, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais

setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontrarem-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;